



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

LEI MUNICIPAL, 484 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE

PROCOLO Nº _____
Em _____ de _____ de _____

Encarregado Pelo Protocolo

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres no Âmbito do Município de Tarrafas/CE, institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres-CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinada a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público:

II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III. Promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV. Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais.

V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal.

VII. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VIII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX. Estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal de Direitos da Mulher, em âmbito municipal;

X. Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XI. Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XII. Divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade.

XIII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do destinado as ações aos Direitos da Mulher, referendados pelo Conselho Deliberativo;

XIV. Publicar, nos espaços públicos do Município de Tarrafas, as contas destinadas dos Direitos da Mulher e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal de Direitos da Mulher julgar necessárias;

XV. Divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Tarrafas os planos anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;

XVI. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário, será composto por 08 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 03 (três) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Municipal de Atendimento a Mulher;

II - Da Sociedade Civil:

- 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes;

§ 1º - O presidente, vice-presidente e os secretários do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidos em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 4º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução;

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão indicados:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II- Pelo Prefeito Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidado e respeito ao meio ambiente

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretário designado pelo prefeito.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) 1ª e 2ª Secretária.

III- Conselho Deliberativo;

IV - Secretaria Executiva.

V- Comissão Temática

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 9º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Regime Interno que fala o caput do artigo 9º será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, aos 24 de março de 2025.

Eronildes Francisco dos Santos
ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE